

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO NAPOLES – FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
 CNPJ nº 37.011.315/0001-4437.011.315/0001-44

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1** **NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“ CNPJ ”) sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	Quadra Gestão de Recursos S.A. , inscrito, no CNPJ sob o nº 17.707.098/0001-14, credenciada como administradora de carteira de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.202, de 7 de agosto de 2013 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último Dia Útil (conforme definido no Anexo) do mês de maio de cada ano.

- 1.2** Este Regulamento é composto por esta parte geral e o respectivo anexo de sua classe única de cotas e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de Cotas (conforme abaixo definido), conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexo**” e “**Apêndices**”).
- 1.3** O FUNDO é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do FUNDO a qualquer subclasse de Cotas eventualmente existente. Desta forma, considerando que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, quando aplicável, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao FUNDO e vice-versa.
- 1.4** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) Assembleia Especial (conforme definido no Anexo) de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes

Regulamento

NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 37.011.315/0001-4437.011.315/0001-44

serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; (g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 O Gestor será responsável (a) pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir, acompanhar e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação, em nome da Classe, dos ativos que comporão o patrimônio da Classe, de acordo com a política de investimentos prevista no Anexo I, inclusive em favor de fundos de investimento sob a administração do Administrador e/ou gestão do Gestor; e (b) pela defesa dos direitos inerentes aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, inclusive os de voto e os de ação, conforme aplicável observando no que couber o Acordo de Voto e o Contrato de Gestão, com poderes para nomear e destituir assessores que auxiliem na defesa dos interesses da Classe, inclusive legais, incluindo a outorga procuração com cláusula *ad judicium et extra* para representar os interesses da Classe nos termos deste Regulamento.

2.1.4 O Gestor e o Administrador podem prestar os serviços de que tratam as alíneas (a) e (b) do item 2.1.2 acima, observada a regulamentação aplicável.

2.1.5 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial que realizou a referida contratação será responsável pela fiscalização das atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado, salvo se houver disposição em contrário no instrumento contratual que rege a relação entre as partes, sendo respeitado, ainda, eventual direito de regresso.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos e danos diretos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou decisão administrativa contra a qual não caiba mais recurso.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 A aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, se houver; e (c) no acordo operacional celebrado entre o Administrador e o Gestor, bem como nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM, observado o disposto no item 2.1.5 acima, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente transitada em julgado ou contra a qual não caiba mais recurso.

2.3.1 A responsabilidade que será de competência de cada Prestador de Serviço Essencial será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo, observado o disposto no item 2.2 acima, bem como os mecanismos para aferição da responsabilidade nos termos do item 2.2.2 acima.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Regulamento

NAPOLIS – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 37.011.315/0001-4437.011.315/0001-44

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos neste Regulamento, ou caso deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas (conforme abaixo definido), incluindo mas sem se limitar a:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com registros de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- f) Taxa Máxima de Custódia;
- g) Taxa de Gestão Total e Taxa de Performance;
- h) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- i) outros prejuízos não cobertos por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- j) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, Ativos Financeiros e modalidades operacionais da carteira do Fundo.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas (“**Assembleia Geral de Cotistas**”) é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à Classe, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de cotistas da referida subclasse em questão, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização de sua realização, e far-se-á por meio eletrônico (*e-mail*) aos cotistas do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações dos documentos necessários à análise prévia pelos cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.2 Para efeito do disposto no Item 4.1.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio da primeira convocação.

4.1.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, sendo que, na última

Regulamento

NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 37.011.315/0001-4437.011.315/0001-44

hipótese, o Administrador será responsável por convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Geral solicitada pelos respectivos Cotistas.

- 4.1.4** A Assembleia Geral de Cotistas se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista com direito a voto em todas as deliberações do dia. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os respectivos Cotistas.
- 4.1.5** As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou por outro meio semelhante. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos cotistas votantes e devidamente registradas no competente registro de títulos e documentos.
- 4.1.6** As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou por outro meio semelhante. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes e devidamente registradas no competente registro de títulos e documentos.
- 4.1.7** A presidência da Assembleia Especial de Cotistas caberá ao Administrador.
- 4.1.8** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral de Cotistas não for realizada na sede do Administrador, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede do Administrador.
- 4.1.9** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.10** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.11** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral de Cotistas não for realizada na sede do Administrador, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede do Administrador.
- 4.1.12** A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.13** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada (i) em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas em Circulação; e (ii) em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes, com exceção de cada quórum específico estabelecido Anexo .

	Matéria
(i)	Substituição do Administrador e do Gestor;
(ii)	Alteração deste Regulamento;

- 4.1.14** As deliberações tomadas pelos cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Cotistas ou do voto proferido.

- 4.2** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175, incluindo alterações em decorrência de interpretação da CVM em relação às normas regulamentares e acerca de matérias dispostas nesse Regulamento.

Regulamento

NAPOLIS – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 37.011.315/0001-4437.011.315/0001-44

- 4.3** Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua realização, por meio de (i) carta endereçada a este, e/ou (ii) correio eletrônico.

CAPÍTULO 5 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO E DOS PROCEDIMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA

Administração

- 5.1** O Administrador é responsável pelos serviços de administração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175 e demais dispositivos da legislação aplicável. A administração do Fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo, prestados pelo Administrador ou por terceiros contratados, por escrito, pelo Administrador, por conta e ordem do Fundo.
- 5.2** O Administrador, observadas as limitações legais e o disposto neste Regulamento, conforme o caso, bem como as instruções que venham a ser passadas pelo Gestor, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo.

Gestão

- 5.3** A gestão da carteira do Fundo é exercida pelo Gestor nos termos do Contrato de Gestão, deste Regulamento, da Resolução CVM 175 e dos demais dispositivos da legislação aplicável, incluindo-se entre suas prerrogativas e obrigações, conforme o caso:
- a) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Ativos Financeiros, bem como celebrar os instrumentos jurídicos necessários à aquisição e/ou realizar qualquer transação e/ou ato de cessão dos Ativos Financeiros em favor do Fundo, sempre observados os termos e condições deste Regulamento;
 - b) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Ativos Financeiros, inclusive em favor de fundos de investimento sob a administração do Administrador e/ou gestão do Gestor;
 - c) exercer todos os direitos inerentes, direta ou indiretamente, aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, inclusive os de voto e de ação, conforme aplicável, observando, no que couber, o disposto no Acordo de Voto e no Contrato de Gestão;
 - d) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor do Fundo, que não esteja expressamente prevista neste Regulamento; e
 - e) encaminhar, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia e por escrito enviada pelos Cotistas, informe a respeito de qualquer dado relacionado às Cotas Investidas integrantes da carteira do Fundo que seja de conhecimento do Gestor.
- 5.4** Para fins da alínea “e” do Item 5.3 acima, os Cotistas concordam expressamente e aderem o previsto no item (5.10.2) do regulamento do Ferrara FIC FIDC NP em vigor nesta data, cujas cotas integram indiretamente a carteira do Fundo.
- 5.5** Caso conste da ordem do dia de Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a modificação do Item 5.3 acima, referidas matérias deverão ser necessariamente aprovadas por unanimidade dos titulares de Cotas em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Procedimentos de Subscrição e Renúncia

- 5.6** A substituição do Administrador e/ou do Gestor somente poderá ser aprovada mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.6.1** Caso conste da ordem do dia de Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a substituição do Gestor, a referida matéria deverá ser aprovada por unanimidade dos cotistas.
 - 5.6.2** O disposto no item 5.1.1 acima não se aplica caso o Gestor venha a ser substituído em razão de (a) descumprimento, por comprovado dolo ou culpa grave, de seus deveres contratuais, legais e fiduciários previstos neste Regulamento, no contrato de gestão e na legislação e regulamentação aplicável, especialmente o disposto no art. 18 da Resolução da CVM nº 21, de

Regulamento

NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 37.011.315/0001-4437.011.315/0001-44

25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 21**”), atestado por: (i) decisão judicial transitada em julgado; (ii) decisão arbitral final e irrecurável; ou (iii) decisão do Colegiado da CVM; (b) suspensão ou cancelamento da autorização do Gestor para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, de que trata a Resolução CVM 21; (c) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de aut falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Gestor; ou (d) pedido de recuperação judicial apresentado pelo Gestor independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial pelo Gestor a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida a homologação judicial do referido plano.

- 5.7** O Administrador poderá, mediante aviso divulgado aos cotistas nos termos deste Regulamento, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do respectivo aviso, nos termos deste item. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação (conforme abaixo definido), gerado exclusivamente pelo Administrador, este não poderá renunciar às suas funções até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos cotistas nos termos do Capítulo 14 do Anexo.
- 5.7.1** Sem prejuízo do acima, o Administrador poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional.
- 5.7.2** Na hipótese de substituição ou renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste Capítulo, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de liquidação do Fundo, ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.8** O Gestor poderá, mediante aviso divulgado aos cotistas nos termos deste Regulamento, renunciar à gestão do Fundo, desde que seja convocada, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado da data do respectivo aviso, nos termos deste item. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não nomeie nova instituição gestora dentro do prazo de 30 (trinta) dias, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação.
- 5.8.1** Na hipótese de substituição ou renúncia do Gestor e nomeação de nova instituição gestora, nos termos deste Capítulo, o Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de gestão do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.9** Com exceção da hipótese prevista no item 5.6.2 acima, em qualquer outro caso de substituição do Gestor, este fará jus (a) à parcela prevista no item 5.1 do Anexo, da Taxa de Administração Mensal, a ser apurada sobre a carteira de ativos adquiridos até a data da efetiva substituição do Gestor, e eventual montante da Taxa de Gestão Extraordinária devido e ainda não pago; (b) à Taxa de Performance, se houver, apurada até a data da sua efetiva substituição, independentemente da amortização de Cotas para tal fim; e (c) à multa compensatória de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o montante total das Cotas emitidas, acrescido da variação positiva do IPCA acumulada desde a respectiva Data de Emissão das Cotas até a data da sua efetiva substituição, acrescido de spread equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 5.9.1** Os valores acima previstos também serão devidos ao Gestor na hipótese de alteração da redação do item 5.9 acima pela Assembleia Geral de Cotistas sem a prévia e expressa anuência do Gestor.
- 5.10** Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no item 5.9 acima, os titulares das Cotas ficarão obrigados a aprovar o aporte no Fundo dos recursos necessários para tanto, por meio da integralização de novas Cotas na proporção de suas participações no Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido), observados os procedimentos, *mutatis mutandis* previstos no Capítulo 13 do Anexo.

Regulamento

NAPOLIS – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 37.011.315/0001-4437.011.315/0001-44

- 5.11** A Assembleia Geral de Cotistas mencionada no item 5.10 acima deverá ser convocada pelo Administrador em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou a substituição do Gestor.
- 5.12** O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição das instituições substitutas, no prazo estabelecido na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, os ativos integrantes de sua carteira e sobre sua administração e/ou gestão que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração e/ou gestão do Fundo ou que quaisquer das Pessoas (conforme abaixo definido) anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Administrador e/ou do Gestor, nos termos deste Regulamento.
- 5.13** Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo não substitua o Administrador dentro do prazo estabelecido no item 5.7.2, se este for inferior a 30 (trinta) dias, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** As informações ou documentos relacionados ao Fundo poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas pela Administradora e/ou pelo Gestor, ou por ele acessado, via website da Administradora ou via correio eletrônico (*e-mail*). Caberá aos Cotistas informar ao Administrador e ao Gestor qualquer alteração em seu correio eletrônico (*e-mail*).
- 6.3** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado. Ainda, a Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, por qualquer motivo, inclusive em razão de um Evento de Avaliação, conforme o disposto no Capítulo 11.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	A Classe tem como objetivo de investimento proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos nos ativos permitidos no Anexo I a Instrução CVM 175, a exclusivo critério do Gestor. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	As Cotas serão adquiridas única e exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ Investidor Profissional ”), tendo como subscrição mínima o montante equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Custódia, Tesouraria e Escrituração	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria	Os serviços de controladoria são prestados pelo Administrador
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas e volume bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não há.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	Não há.
Negociação	As Cotas poderão ser depositadas eletronicamente para custódia e negociação, nas hipóteses permitidas pela regulamentação, no módulo FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio de referida instituição. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas a terceiros quando atendidos os requisitos legais específicos.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável perante a Classe e o antigo cotista por comprovar a classificação do novo cotista como Investidor Profissional.
Transferência	As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente, pelo cessionário e pelo Administrador, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas ao novo cotista se a transferência for previamente aprovada pelo Administrador, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento, <i>suitability</i> e de <i>know your client</i> (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas. Além das demais formalidades previstas nas acima, a transferência da titularidade das cotas da Classe está condicionada à celebração, pelo cessionário, do Termo de Ciência e Anuência de Potencial Conflito de Interesses (conforme abaixo definido) do Gestor a que se refere o item 6.14 deste Anexo, a ser disponibilizado e coletado pelo Administrador em conjunto com o termo de cessão e transferência de Cotas da Classe.
Cálculo do Valor da Cota	A partir do primeiro Dia Útil posterior à data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, forem colocados pelos investidores à disposição da Classe, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil, o valor nominal unitário de cada Cota para fins de integralização, amortização ou resgate, apurado no fechamento de todo Dia Útil pelo Custodiante, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número total de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, na respectiva data de apuração.
Feriados	Na hipótese de o dia da efetiva amortização ou resgate de Cotas coincidir com feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos aos cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos cotistas, a qualquer acréscimo.
Distribuição de Proventos	A Classe incorporará ao seu Patrimônio Líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira e os utilizará para novos investimentos pela Classe, salvo se deliberado de forma diversa pelos cotistas reunidos em Assembleia Especial e observado o disposto no item 3.23 abaixo.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; (ii) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo Administrador.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas na Administradora (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Ativos Financeiros, na hipótese prevista no item 3.24 do Anexo . Na hipótese de liquidação da Classe, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa da Classe e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 7. O saldo, se houver, poderá ser pago em Ativos Financeiros, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas.
Adoção de Política de Voto	A integral da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor, em assembleias gerais relativas aos Ativos Financeiros, está disponível no website www.quadra.capital, sem prejuízo do previsto no Acordo de Voto.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** O Administrador será obrigado a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, somente no evento de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA NEGOCIAÇÃO, DO VALOR, DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Das Cotas

- 3.1** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.
- 3.2** As Cotas possuem as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:
 - (a) na primeira emissão de Cotas, tiveram o valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais);
 - (b) após a primeira emissão, terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Anexo , calculado nos termos do item 1.1, seção “Cálculo do Valor da Cota” deste Anexo ; e
 - (c) poderão votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.
- 3.3** As Cotas assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto ao Agente de Escrituração.
- 3.4** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da Classe.
- 3.5** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da Classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.

Emissão das Cotas

- 3.6** Na Primeira Emissão as Cotas têm o valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais). No âmbito da primeira emissão da Classe poderia haver subscrição parcial de Cotas, observado as respectivas quantidades

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

mínimas de subscrição acima indicadas. As Cotas que não fossem colocadas até o encerramento da oferta serão canceladas pelo Administrador (“**Primeira Emissão**”).

- 3.7** Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar e aprovar emissões de novas Cotas que excedam a quantidade total da Primeira Emissão, sendo expressamente permitida a realização de distribuições parciais, salvo se determinado diferentemente pelo referido órgão de deliberação.
- 3.8** Para emissões de Cotas posteriores à Primeira Emissão, o valor de subscrição e integralização das Cotas será aquele definido de acordo com o Item 1.1, seção “*Cálculo do Valor da Cota*”, deste Anexo, calculado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Emissão.

Subscrição de Cotas

- 3.9** As Cotas da Primeira Emissão foram objeto de distribuição pública pelo Distribuidor, nos termos da Instrução CVM 476. Após a Primeira Emissão, as Cotas serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160. As Cotas deverão ser emitidas e subscritas dentro do prazo e nos termos e condições da legislação aplicável, do presente Anexo e dos respectivos boletins de subscrição.
- 3.10** Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração dos referidos dados cadastrais.

Integralização de Cotas

- 3.11** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição.
- 3.12** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; (ii) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo Administrador.
- 3.13** Independentemente do disposto acima, a integralização das Cotas será feita pelo valor da respectiva Cota na data de integralização, calculado de acordo com o item 1.1, seção “*Cálculo do Valor da Cota*” Anexo.

Negociação

- 3.14** As Cotas poderão ser depositadas eletronicamente para custódia e negociação, nas hipóteses permitidas pela regulamentação, no módulo FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio de referida instituição. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas a terceiros quando atendidos os requisitos legais específicos.
- 3.15** Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável perante a Classe e o antigo Cotista por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Profissional.
- 3.16** O novo Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao ingressar na Classe. As Cotas somente poderão ser transferidas ao novo Cotista se a transferência for previamente aprovada pelo Administrador, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

Amortização de Resgate de Cotas

- 3.17** As Cotas serão amortizadas e, conforme o caso, resgatadas, em moeda corrente nacional, em ambos os casos sempre em Regime de Caixa (conforme abaixo definido), observado seu valor calculado na forma do item 1.1, seção “*Cálculo do Valor da Cota*” deste Anexo, obedecida a ordem de aplicação de recursos definida neste Anexo, por meio da utilização dos recursos decorrentes da alienação e/ou do recebimento de pagamentos vinculados aos bens e direitos integrantes de sua carteira. Os pagamentos acima deverão ser realizados por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, em até 5 (cinco)

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Dias Úteis contados da data de conversão de Cotas, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamentações específicas.

- 3.18** No resgate e nas amortizações será utilizado o valor da respectiva Cota em vigor no dia do respectivo pagamento, sendo que, nos casos de amortização, o valor da Cota será reduzido *pro tanto* ao valor amortização, observado o disposto no item 1.1, seção “Cálculo do Valor da Cota” deste Anexo .
- 3.19** Após sua amortização integral, a Cota será resgatada e não mais será considerada devidamente subscrita e integralizada, para todos os efeitos legais.
- 3.20** Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas coincidir com feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.
- 3.21** A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas no Administrador (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Ativos Financeiros, na hipótese prevista no 3.23.
- 3.22** Os cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Anexo .
- 3.23** Na hipótese de liquidação da Classe, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa da Classe e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 7. O saldo, se houver, poderá ser pago em Ativos Financeiros, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** A assembleia especial de cotistas desta classe (“**Assembleia Especial de Cotistas**”), se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
 - 4.1.1** A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio eletrônico (e-mail) aos Cotistas, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Especial de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos documentos necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Especial de Cotistas. A falta de convocação será suprida pela presença da totalidade dos Cotistas.
 - 4.1.2** Nas hipóteses em que forem necessárias orientações de voto em virtude de realização de assembleias no FI RF CP IE, nos termos do Item 5.3, alínea “c”, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas que, nesta hipótese, deverá ser realizada em primeira convocação com até 5 (cinco) dias corridos de antecedência da assembleia geral do FI RF CP IE e, em segunda convocação, com até 4 (quatro) dias corridos de antecedência da mesma.
 - 4.1.3** Para efeito do disposto no Item 4.1.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio da primeira convocação.
 - 4.1.4** A Assembleia Especial de Cotistas se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista com direito a voto em todas as deliberações do dia. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Anexo , será considerada regular a Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os respectivos Cotistas.
 - 4.1.5** As Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser realizadas pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou por outro meio semelhante. Das Assembleias Especiais de

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes e devidamente registradas no competente registro de títulos e documentos.

- 4.1.6 A presidência da Assembleia Especial de Cotistas caberá ao Administrador.
- 4.1.7 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial de Cotistas será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Especial de Cotistas não for realizada na sede do Administrador, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede do Administrador.
- 4.1.8 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Especial de Cotistas.
- 4.1.9 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.10 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.11 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.
- 4.1.12 Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada (i) em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas em Circulação; e (ii) em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes, com exceção de cada quórum específico estabelecido Anexo :

	Matéria
(i)	Tomar, anualmente, as contas relativas a Classe e deliberar, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado, contendo relatório de auditor independente;
(ii)	Substituição do Custodiante;
(iii)	Alteração deste Anexo ;
(iv)	A alteração da Taxa de Gestão Ordinária ou Extraordinária , sem prejuízo do disposto no Item 5.1 a 5.3 abaixo da Taxa de Performance e/ou da Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
(vi)	A emissão de novas Cotas; e
(vii)	A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da Classe;
(viii)	outras matérias específicas definidas neste Anexo e na legislação aplicável
(ix)	a orientação do voto a ser exercido pelo Gestor nas assembleias gerais de cotistas de qualquer Fundo Investido, em todo e qualquer assunto que seja submetido à assembleia geral de cotista do

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Fundo Investido, ressalvadas as operações objeto de um Processo Aprovado de Venda;
--	--

- 4.2** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

- 5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Pela administração do Fundo, o Fundo deverá pagar ao Administrador um valor mensal equivalente a R\$30.000,00 (trinta mil reais). (“ Taxa de Administração ”).
Taxa de Gestão Ordinária	Pela gestão da carteira do Fundo, o Fundo deverá pagar ao Gestor, desde a Data do Primeiro Fechamento até a Data de Término da Taxa, uma taxa de gestão anual agregada (“Taxa de Gestão Ordinária”) referente aos Ativos Investidos em um montante igual a 1% (um por cento) sobre (i) o Preço de Aquisição anterior à Data de Step-Down, e (ii) o Capital Líquido Investido na ou após a Data de Step-Down, cada qual determinado imediatamente antes da Data de Pagamento aplicável (conforme definido abaixo). (“ Taxa de Gestão Ordinária ”)
Taxa de Gestão Extraordinária	O Gestor terá direito (i) a uma única taxa de gestão extraordinária referente aos Ativos Investidos, no montante de R\$ 2.464.000,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), a ser pago integralmente em moeda corrente nacional, na Data do Primeiro Fechamento; e (ii) se e somente caso a Data da Segunda Emissão ocorra, a uma única taxa de gestão extraordinária adicional equivalente a R\$ 5.847.739,54 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser pago integralmente em moeda corrente nacional, na Data da Segunda Emissão (em conjunto, a “Taxa de Gestão Extraordinária” e, juntamente com a Taxa de Gestão Ordinária, a “Taxa de Gestão”).
Taxa Máxima de Custódia	0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido (“ Taxa Máxima de Custódia ”).
Taxa de Performance	Conforme estabelecido no item 5.11 abaixo.
Taxa de Ingresso e de Saída	Não há.

- 5.2** A Taxa de Administração será ajustada anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 5.3** A remuneração devida ao Custodiante em virtude dos serviços prestados ao Fundo não está incluída na Taxa de Administração e, portanto, deverá ser paga pelo Fundo ao Custodiante.
- 5.4** Nos termos do artigo 100 da Parte Geral da Resolução CVM 175, cumpre ao Administrador zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços não excedam o montante total da Taxa de Gestão Total, correndo às suas expensas o pagamento de quaisquer despesas que

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ultrapassem esse limite. Em particular, será transferida ao Gestor a parcela no quadro do item 5.1 acima, bem como a totalidade da Taxa de Gestão Extraordinária.

5.5 A Taxa de Gestão Total não inclui as despesas com os encargos listados no Item 3.1 do Regulamento.

5.6 Caso conste da ordem do dia de Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre a alteração da Taxa de Gestão Ordinária ou Extraordinária e/ou sobre a alteração de suas condições de pagamento, as referidas matérias deverão ser necessariamente aprovadas pela unanimidade dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

5.7 Não será cobrada taxa de administração no Fundo Investido. Em vista disso, seu somatório com a Taxa de Gestão Total corresponde à própria Taxa de Gestão Total, em cumprimento disposto no artigo 98 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

5.8 Além da Taxa de Gestão, o Gestor terá direito a receber uma taxa de performance, a ser calculada e paga conforme definido abaixo: (“**Taxa de Performance**”).

5.8.1 Observado o disposto neste Capítulo, em relação a todas as distribuições de Valores Devidamente Distribuídos recebidos pelo Fundo, as seguintes distribuições serão alocadas entre os Cotistas e o Gestor da seguinte forma:

- (i) primeiro, 100% (cem por cento) dos recursos deverão ser destinados aos Cotistas (dividido entre os Cotistas de maneira pro rata com base na proporção de Cotas detidas por cada Cotista), até que cada Cotista tenha recebido valores cumulativos de distribuições de Proventos de Investimentos correspondentes ao somatório das seguintes parcelas: (A) quantia equivalente às Contribuições de Capital de tal Cotista, conforme atualizadas, em qualquer data de distribuição, pela variação acumulada da inflação positiva do IPCA que houver sido verificada entre a Data do Fechamento aplicável e a data de atualização, somado a (B) quantia equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Contribuições de Capital de tal Cotista, por ano, calculada desde a Data do Primeiro Fechamento composta anualmente; e
- (ii) segundo, (A) 10% (dez por cento) dos recursos remanescentes serão destinados ao Gestor; e (B) 90% (noventa por cento) serão destinados aos Cotistas (dividido entre os Cotistas de maneira pro rata com base na proporção de Cotas detidas por cada Cotista).

5.8.2 Pelo menos uma vez ao ano, o Gestor e os Cotistas deverão conferir de boa fé e acordar mutuamente sobre o valor das contribuições consideradas tratadas como “Contribuições de Capital” para fins de cálculo do valor dos Valores Devidamente Distribuídos alocados aos Cotistas de acordo com o Item 5.8.1(i) acima. A Taxa de Performance, caso devida de acordo com o disposto neste Item 5.7.1 (ii), deverá ser paga, de tempos em tempos, em moeda corrente nacional em uma conta a ser indicada por escrito pelo Gestor em até 5 (cinco) dias corridos após cada data em que o Fundo e os Cotistas (coletivamente, mas sem duplicação) receberem os Proventos de Investimento aplicáveis. Os Proventos de Investimento recebidos pelos Cotistas deverão ser calculados em reais.

5.8.3 Na hipótese de destituição, a qualquer tempo, do Gestor, (a) sem Justa Causa, esta deverá receber a totalidade da Taxa de Performance, se houver, à qual a mesma teria direito caso não houvesse ocorrido a sua destituição, e que deverá ser paga ao Gestor de acordo com o disposto no Item (5.12) seguido do efetivo recebimento pelos Cotistas de quaisquer Proventos do Investimentos; ou (b) com Justa Causa, terá o direito de receber todo e qualquer valor relacionado a todas as parcelas anteriormente pagas da Taxa de Administração incorridas até a data da efetiva rescisão, e 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance, se houver, à qual a mesma teria direito na ausência de destituição.

5.9 Considerado o público alvo da Classe, este está dispensado de observar os requisitos relativos à taxa de performance previstos nos artigos 28 e 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, conforme faculdade prevista no inciso II do artigo 30 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, com exceção daqueles expressamente previstos nesta seção.

5.10 Caso conste da ordem do dia de Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre a alteração da Taxa de Performance e/ou sobre a alteração de suas condições de pagamento, incluindo, sem limitação, o

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

previsto nos Itens 5.9 a 5.11 do Regulamento, referidas matérias deverão ser necessariamente aprovadas pela unanimidade dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

- 5.11** Caso seja deliberada a redução da Taxa de Performance e/ou de suas condições de pagamento, o Gestor poderá renunciar à gestão da Classe, fazendo jus aos valores previstos no Item 5.9 do Regulamento.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** O Fundo Investido investirá preponderantemente em Outros Ativos, bem como nas demais espécies de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, conforme definidos no inciso I do artigo 2º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, que envolvam vários fatores de risco, incluindo renda variável, taxas de juros pós-fixadas, taxas de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial e/ou crédito, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.
- 6.2** A Classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer Ativo Financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.
- 6.3** A Classe, em razão da composição da sua carteira, está enquadrada, nos termos da legislação vigente, como “Multimercado”, com o sufixo “Crédito Privado”, observado o disposto no art. 58 e no inciso I do art. 70, ambos do Anexo Normativo I da Resolução 175.
- 6.3.1** Em consonância com a regulamentação vigente, o sufixo “Crédito Privado” no nome da Classe atesta que seu Gestor poderá realizar pela Classe aplicações em quaisquer Ativos Financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 6.4** A Classe não aplicará seus recursos diretamente em: (i) Ativos Financeiros de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresa a eles ligada; e (ii) Ativos Financeiros no exterior.
- 6.5** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome da Classe, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM, sendo que a aquisição primária de cotas pela Classe poderá ser realizada fora desses ambientes, desde que posteriormente tais ativos sejam registrados na forma acima estabelecida.
- 6.6** A Classe poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador e/ou ao Gestor, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas ou das quais participem referidas instituições.
- 6.7** Observada a política de investimento acima descrita e as demais disposições deste Anexo, a Classe poderá atuar como contraparte de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, nos termos do §1º do art. 20 da Resolução CVM 21.
- 6.8** Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 6.9** O Administrador, o Custodiante, o Agente de Escrituração, o Agente de Controladoria, o Distribuidor, o Gestor e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas não respondem pela solvência dos devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros.
- 6.10** Para fins tributários, as aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos (“**Aplicação Mínima nos Fundos Investidos**”):

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao Patrimônio Líquido do fundo)
-------	--

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações	no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento)
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável	
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	
Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra	

- 6.11** Nos termos do inciso I do Art. 76 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, a Classe não observará os limites de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 44, 45 e 70 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, podendo, inclusive, aplicar irrestritamente em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, geridos pelo Gestor ou por empresa a eles ligada; e (ii) poderá aplicar seus recursos em qualquer fundo de investimento registrado na CVM. Não obstante o anteriormente disposto, a exceção da Reserva de Caixa, a Classe deve manter seus recursos investidos nas Cotas Investidas, nos termos dos Itens 6.3.1 e 6.4 deste Anexo .

CAPÍTULO 7 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1** A partir da data de emissão das Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional e a Reserva de Caixa, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável, incluindo o pagamento da Taxa de Administração Total e da Taxa de Performance, bem como a multa compensatória referida no item 5.4 do Regulamento;
- (ii) constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção da Classe, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (iii) pagamento do preço de aquisição dos Outros Ativos e
- (iv) amortização das Cotas, nos termos deste Anexo .

7.2 Observada a ordem de aplicação dos recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante neste Anexo , conforme orientação e gestão de caixa pelo Gestor, o Administrador deverá segregar na contabilidade da Classe e manter aplicada em Ativos Financeiros, parcela de seu Patrimônio Líquido no montante equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da estimativa da Taxa de Gestão Mensal a ser paga pela Classe nos 12 (doze) meses subsequentes à data de cálculo, conforme vier a ser determinado pelo Gestor (“**Reserva de Caixa**”). O referido cálculo somente será realizado: (i) em cada Data de Emissão; e (ii) em cada data de recebimento, pela Classe, de recursos decorrentes da alienação e/ou de pagamentos vinculados às Cotas Investidas integrantes da carteira da Classe.

CAPÍTULO 8 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS

- 8.1** A valorização dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe será efetuada com base no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.
- 8.2** As perdas reconhecidas e as provisões realizadas nos Ativos Financeiros também estão sujeitas às normas contábeis definidas pela CVM e ao Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

CAPÍTULO 9 – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 9.1** Entender-se-á por Patrimônio Líquido da Classe a diferença entre o total dos ativos da Classe e o valor total do passivo exigível da Classe (“**Patrimônio Líquido**”).
- 9.2** Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Anexo.

CAPÍTULO 10 – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA E MANUTENÇÃO DA CLASSE

- 10.1** Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos para defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os titulares da maioria das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas na proporção de suas participações no Patrimônio Líquido, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos anteriormente referidos.
- 10.2** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade dos titulares das Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, não estando o Administrador, o Gestor e/ou quaisquer de suas afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigadas pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 10.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os respectivos Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.4** O Administrador, o Gestor e/ou qualquer de suas afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.
- 10.5** Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 11 – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 11.1** Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação da Classe, a ser deliberada pelos cotistas em Assembleia Especial, quaisquer das seguintes ocorrências, sem prejuízo de outras previstas neste Anexo (“**Eventos de Avaliação**”):
- a) ocorrência de qualquer evento relacionado às Cotas Investidas que, a exclusivo critério do Gestor, possa comprometer a boa ordem legal, financeira e operacional da Classe;
 - b) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo;
 - c) não observância, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações estabelecidos no Regulamento ou no contrato de gestão, se for o caso, desde que notificados para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
 - d) rescisão do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias; ou
 - e) renúncia do Administrador ou do Gestor com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Anexo.
- 11.2** O Administrador deverá, caso ocorra quaisquer Eventos de Avaliação: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos cotistas ou seus representantes; (ii) suspender, a aquisição de Ativos Financeiros; (iii) suspender de imediato, a amortização de cotas; e (iv) convocar a Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.
- 11.3** Caberá ao Administrador e aos cotistas definirem os procedimentos de liquidação da Classe de forma a preservar os objetivos da Classe e os interesses e pretensões dos cotistas.

CAPÍTULO 12 – TRIBUTAÇÃO

- 12.1** Considerando a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** definida no presente Anexo, a qual o Gestor busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei nº 14.754**”), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“**IR**”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“**IOF/TVM**”), à alíquota zero.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

6.4 Caso, por qualquer motivo, a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** não seja observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.4.1 Neste caso o Fundo poderá ter o **tratamento tributário de longo prazo**, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do IR e estão sujeitas ao IOF/TVM, à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (" Come-Cotas ") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.	

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

CAPÍTULO 13 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 13.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.2 As características da Classe e dos Ativos Financeiros podem resultar em perda substancial do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, perdas significativas para os Cotistas em casos de não pagamento de bens e/ou direitos que integrem ou venham a integrar sua carteira.

13.3 Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, cada Cotista deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Anexo e no Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir, os quais foram listados em caráter não taxativo

(a) Riscos de Crédito: caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com a Classe ou dos emissores dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou o valor principal dos títulos e valores mobiliários. A Classe está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento de Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores e/ou responsáveis pelos Ativos Financeiros da Classe.

(b) Riscos de Liquidez: caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nos mercados em que são negociados, podendo o Administrador ou o Gestor encontrarem dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados. As Cotas poderão ser registradas no MDA e não obstante a possibilidade de serem objeto de negociação, não há mercado secundário ativo para as Cotas.

(c) Risco decorrente do Apreçamento dos Ativos: o apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(d) Risco relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate: a Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Anexo e no Regulamento.

(e) Risco de Concentração: Em razão da política de investimento da Classe, sua carteira poderá estar exposta, a significativa concentração em Ativos Financeiros de poucos ou um único emissor. As alterações na expectativa de desempenho/resultados destes e da capacidade competitiva do setor investido podem, entre outros fatores, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos Financeiros da carteira da Classe. Nestes casos, o Gestor pode ser obrigada a liquidar os Ativos Financeiros, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da Cota.

(f) Riscos Relacionados aos Ativos Financeiros Representados por Cotas de Fundos de Investimento: a Classe, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, incluindo o Fundo Investido, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos.

(g) Riscos de Mercado: tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos da Classe podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da legislação e da política econômica nacional; (ii) redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes dessa carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; e (iii) situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de sua emissão e/ou ao seu valor contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das Cotas. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(h) Risco de Descasamento de Taxas. as condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado, resultando no descasamento entre as taxas de juros nele praticadas e as taxas de juros vinculadas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Tais eventos podem resultar em perda de rentabilidade à Classe.

(i) Riscos Operacionais. os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Este abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a “panes” nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos, o que poderá impactar o valor e a rentabilidade das cotas da Classe, gerando, assim, potenciais perdas para os Cotistas.

(j) Riscos Gerais: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento da Classe, bem como seu respectivo desempenho.

13.4 Os investimentos da Classe poderão acarretar redução de ganhos ou perdas financeiras e estarão sempre sujeitos às flutuações e situações de mercado não podendo o Administrador e o Gestor, nessas situações, ser responsabilizadas por eventual depreciação dos ativos da carteira da Classe.

13.5 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão arcados pelos cotistas, ressaltando-se que as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

13.6 Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer indenização caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Para efeito do disposto neste Anexo e no Regulamento, as comunicações entre o Administrador e os cotistas serão realizadas por meio físico, eletrônico e/ou telefônico.

14.2 O Administrador e/ou os demais prestadores de serviços da Classe poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas, as quais deverão ser tratadas como confidenciais. Sem prejuízo do anteriormente disposto, referidas gravações poderão ser utilizadas pelo Administrador para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas. Por ocasião da liquidação da Classe, o Gestor, observado o que vier a ser deliberado pelos cotistas em Assembleia Especial, deverá promover a venda dos Ativos Financeiros e o produto desta resultante deverá ser entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas.

14.3 A liquidação dos Ativos Financeiros será realizada com observância das normas operacionais editadas pela CVM aplicáveis à Classe.

* * *

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

“Acordo de Voto”	Significa o “Instrumento Particular de Acordo de Voto entre Cotistas de Fundo de Investimento com Outorga de Mandato e Outras Avenças”, celebrado em 25 de junho de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, entre o Fundo Investido, na qualidade de cotista sênior do Ferrara FIC FIDC NP, e os cotistas subordinados do Ferrara FIC FIDC NP, os quais, em conjunto, representam a totalidade (100%) das cotas em circulação de referido fundo. O instrumento em questão vincula, entre os cotistas do Ferrara FIC FIDC NP, o direito de voto sobre determinados temas relacionados ao Ferrara FIC FIDC NP e aos bens e direitos integrantes, direta e indiretamente, de sua carteira.
“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item Error! Reference source not found. da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“Agente de Controladoria”	Significa o Administrador.
“Afiliada”	Significa a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, Controlada(s) pela respectiva Pessoa, Pessoa(s) que sejam Controladas pelo mesmo Controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo ”	Significa o Anexo Descritivo da Classe.
“Anexo Normativo I”	Anexo Normativo I à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIF.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Financeiros”	Significa as Cotas Investidas e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto;
“Auditoria Independente”	Significa qualquer uma das seguintes empresas: (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (iv) KPMG Auditores Independentes
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Bonds AGI”	Significa os 9.500% <i>Senior Secured Notes due 2024</i> , emitidos ou que vierem a ser emitidos pela Andrade Gutierrez International S.A. e garantidos por Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Andrade Gutierrez Investimentos em Engenharia S.A., AG Construções e Serviços S.A. e Zagope SGPS S.A.;
“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item Error! Reference source not found. do Anexo da Classe.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FIM NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA ;
“Contrato de Gestão”	Significa o contrato de gestão de carteira de valores mobiliários firmado entre a Classe e o Gestor;
“Contribuições de Capital”	significa o valor total de contribuições de capital realizadas ou consideradas realizadas por cada Cotista ao Fundo, incluindo, para evitar dúvidas e sem limitação, as contribuições realizadas ou consideradas realizadas por cada Cotista relacionadas a (i) o Pagamento do Primeiro Fechamento, (ii) o Pagamento do Segundo Fechamento, caso aplicável, e (iii) todas as capitalizações realizadas e consideradas realizadas por tal Cotista para pagamento de despesas ou financiamento de reservas de caixa de qualquer um dos Fundos Gerenciado (incluindo, mas não se limitando, a valores contribuídos ou considerados contribuídos por cada Cotista ao Fundo em relação a (w) R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais) de um valor inicialmente contribuído pelos Cotistas ao Fundo, (x) Taxa de Gestão Extraordinária, a (y) Taxa de Gestão Ordinária, e (z) quaisquer outros custos administrativos e legais do Fundo e de outros Fundos Gerenciados)
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Cotas Bruta”	Significa o valor nominal unitário de cada Cota, líquido de todas as despesas e encargos da Classe, exceto valores provisionados ou pagos a título de amortizações e/ou Taxa de Performance, de forma a refletir a rentabilidade da carteira da Classe, para fins do cálculo da Taxa de Performance;
“Cotas”	Significa as cotas da Classe, emitidas em classe única, em uma ou mais distribuições;
“Cotas Investidas”	Significam as cotas de emissão do Fundo Investido;
“Circulação”	Significa o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Anexo ;
“Contribuições de Capital”	significa o valor total de contribuições de capital realizadas ou consideradas realizadas por cada Cotista ao Fundo, incluindo, para evitar dúvidas e sem limitação, as contribuições realizadas ou

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

consideradas realizadas por cada Cotista relacionadas a (i) o Pagamento do Primeiro Fechamento, (ii) o Pagamento do Segundo Fechamento, caso aplicável, e (iii) todas as capitalizações realizadas e consideradas realizadas por tal Cotista para pagamento de despesas ou financiamento de reservas de caixa de qualquer um dos Fundos Gerenciados (incluindo, mas não se limitando, a valores contribuídos ou considerados contribuídos por cada Cotista ao Fundo em relação a (w) R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais) de um valor inicialmente contribuído pelos Cotistas ao Fundo, (x) Taxa de Gestão Extraordinária, a (y) Taxa de Gestão Ordinária, e (z) quaisquer outros custos administrativos e legais do Fundo e de outros Fundos Gerenciados);

“Controle”

Significa, em relação a uma Pessoa, o poder de isoladamente ou em conjunto com outras Pessoas, gerenciar e determinar a direção da administração e as políticas da Pessoa em questão, através da titularidade da maioria do capital votante, por força de contrato ou por qualquer outro meio. Termos derivados de Controle, tais como "Controladora", "Controlador" e outras palavras correlatas terão significado análogo ao de Controle

“Cotistas”

Significa os titulares das Cotas.

“Custodiante”

Tem o significado constante no quadro preambular do item **Error! Reference source not found.** do Anexo da Classe;

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

Significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Anexo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

Data do Primeiro Fechamento

significa a data em que o Fundo adquirir pela primeira vez as cotas do Fundo Investido

“Data de Stepdown”

significa o que ocorrer primeiro entre (i) o 4º (quarto) aniversário da Data do Primeiro Fechamento e (ii) a data de qualquer alienação ou resgate com relação aos Ativos Investidos que implicaria na observância do Direito de Preferência AG (conforme definido no 1.3. do Acordo de Voto);

“Data do Término da Taxa”

significa a primeira ocorrência entre (i) a data da alienação total da participação do Fundo, ou resgate das cotas detidas pelo Fundo, no Fundo Investido, (ii) a data da alienação total da participação do Fundo Investido ou do resgate das cotas detidas pelo Fundo Investido, no Ferrara FIC-FIDC, e (iii) a data da liquidação final dos Ativos Investidos, devendo se considerar na “liquidação final” a inclusão, sem limitação, da alienação total dos Ativos Investidos de acordo com o Processo Aprovado de Venda;

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Distribuidor”	Significa o Administrador.
“Eventos de Avaliação”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 do Anexo ;
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo , bem como na Resolução CVM 175 e no seu Anexo Normativo IV.
“Ferrara FIC FIDC NP”	Significa o Ferrara – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ sob o nº 37.012.075/0001-00;
“FI RF CP IE”	Significa o Malaga – Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ sob o nº 37.022.178/0001-43, administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor, cuja carteira será composta pelos <i>Bonds</i> AGI e outros ativos que se façam necessários para gerenciar os riscos e cobrir as despesas do FI RF CP IE, nos termos do seu regulamento;
“Fundo”	Significa o NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA ;
“Fundo Investido”	Significa o Salerno – Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 37.012.270/0001-22;
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item Error! Reference source not found. da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);
“IPCA”	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“Justa Causa”	
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Masone FIDC NP”	Significa o Masone – Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não- Padronizado, inscrito no CNPJ sob o nº 37.021.511/0001-08;
“Outros Ativos”	Significa (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; e/ou (c) cotas de fundos de investimentos administrados por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de curto prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas “a” e “b” acima;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Patrimônio Líquido”	Tem o significado que lhe é atribuído no Item (9.1) do Anexo .
“Pessoa”	Significa as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo .
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item Error! Reference source not found. do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e o Gestor.
“Proventos do Investimento”	significa quaisquer proventos do investimento efetivamente distribuídos aos Cotistas pelo Fundo provenientes dos Ativos Investidos, calculado líquido de (i) quaisquer “success fees” legais ou outros custos e despesas legais a serem pagos e relacionadas a tais proventos de investimento e (ii) quaisquer tributos pagos na distribuição de tais proventos de investimento pelo Fundo aos Cotistas;
“Primeira Emissão”	Tem o significado atribuído no item 3.6 do Anexo .
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Regime de Caixa”	Significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pela Classe decorrentes do pagamento dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe.
“Reserva de Caixa”	Tem o significado atribuído no item 7.2 do Anexo .
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Taxa de Administração”	Tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo ;
“Taxa de Gestão Ordinária”	Tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo ;

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NAPOLES – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

“Taxa de Gestão Total”		Tem o significado atribuído no item 5.3 do Anexo ;
“Taxa de Gestão Extraordinária”		Tem o significado atribuído no item 5.3 do Anexo ;
“Taxa de Performance”		Tem o significado atribuído no item 5.11 do Anexo ;
“Taxa Máxima de Custódia”		Tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo ;
“Termo de Adesão”		Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Valores Distribuídos”	Devidamente	Significa, em qualquer data, quaisquer valores que estejam devidamente disponíveis para distribuição pelo Fundo, excluído, para evitar dúvidas, quaisquer valores sujeitos ao pagamento por qualquer dos Fundos Gerenciados à outra Pessoa.